



## RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do IPARV em 14 de novembro de 2023;

Considerando a necessidade de regularização e fixação de valores e tabelas para os Credenciamentos de Prestação de Serviços na Área da Saúde junto ao IPARV - Assistência para o exercício de 2024;

Considerando a relevância dos serviços prestados na área da saúde aos beneficiários do IPARV – Assistência;

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as tabelas de Valores de Remuneração de Serviços de Saúde junto ao IPARV - Assistência para o exercício de 2024, nas áreas médica, hospitalar, ambulatorial, clínica, laboratorial, odontológica, anestesiológica, psicológica, fisioterapeuta, nutricional, dentre outras, conforme anexos desta Resolução Normativa.

§1º. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, será de acordo com os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV e a Tabela AMB-92, com exceção dos itens não contemplados na mesma, ocasião na qual poderá, a critério do IPARV, ser utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM, comercializadas em Rio Verde.

§2º. Os medicamentos, materiais e soluções restritos a Hospitais, que não constam na tabela TNUMM– TISS – 3.0 de Rio Verde, serão pagos conforme tabela BRASÍNDICE e terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezessete por cento).

Art. 2º. Estão excluídos da cobertura do IPARV - Assistência os seguintes procedimentos:

I – Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, clínicas psiquiátricas, estâncias hidrotermais, clínicas para acolhimento de idosos, internações em clínicas psiquiátricas, dentre outras do mesmo gênero e internações que não demandem cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II – Consultas domiciliares e medicamentos para tratamento domiciliar ou Home Care;

III – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

IV – Tratamento ortomolecular e mineralograma de cabelos;

V – Nutrologia;

VI – Quaisquer procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins meramente estéticos, inclusive cirurgias plásticas;

VII – Cirurgia de redesignação sexual;

VIII – Tratamentos medicamentosos hormonais;

IX – Hemodiálise, diálise peritoneal, exceto em casos de pacientes em UTI com urgência dialítica; 

X – Fornecimento de medicamentos não registrados pela Anvisa, importados ou não nacionalizados e off-label;

XI – Próteses e órteses, exceto nos casos de fraturas em situação de urgência e emergência, e materiais especiais, de acordo com o art. 4º desta Resolução;

XII – Tratamentos ilícitos ou antiéticos sob os aspectos médico e jurídico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XIII - Utilização de serviços médicos ou hospitalares sem a observância do período de carência previsto na legislação;

XIV – Internação para tratamento fisioterápico;

XV – Enfermagem particular;

XVI – Escleroterapia - Tratamento de varizes de membros inferiores através de aplicações;

XVII – Quaisquer vacinas preventivas;

XVIII – Atendimento ao filho do segurado titular nascido e não-inscrito no IPARV - Assistência a partir do 30º (trigésimo) dia após a data do nascimento, nos termos do art. 12, III, “a”, da Lei.9.656/1988;

XIX – Hidroginástica, Reeducação Postural Global (RPG), Quiopraxia, Pilates e Acupuntura;

XX – Cirurgia bariátrica sob qualquer circunstância, exceto internação e porte anestésico;

XXI – Procedimento para tratamento de obesidade mórbida por técnica de videolaparoscopia;

XXII – Colocação de banda gástrica;

XXIII – Antibióticoterapia em pronto atendimento, bem como a utilização do medicamento Noripurum, exceto aplicação de Benzetacil;

XXIV – Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio de pacientes;

XXV – Transplantes de qualquer natureza;

XXVI – Tratamento clínico, sob regime de internação, de pacientes com diagnóstico de vícios em substâncias químicas, incluindo álcool, nicotina ou cafeína;

XXVII – Exame diagnóstico e/ou procedimentos cirúrgicos para detectar ou tratar a infertilidade em homens e mulheres, além de técnicas de reprodução assistida, como fertilização in vitro e inseminação artificial;

XXVIII – Exames médicos para clubes, academias, orientações vocacionais, dentre outros não relacionados ao tratamento de saúde, inclusive bioimpedanciometria;

XXIX – Tratamento oncológico em geral, tais como radioterapia, moldagem de radioterapia, radioimplantes, branquiterapia, quimioterapia administrada oralmente, por via intratecal, venosa e aquelas que demandem internação;

XXX – Medicamentos como Frutose, Neo-Cebetil, Frutoplex e similares, empregados em situações de atendimento de emergência e hospitalizações;

XXXI – Equipamento de proteção individual – EPI, com a exceção de luvas de procedimentos, hipótese sujeita a avaliação de auditoria;

XXXII – Taxa de utilização para isolamento sem autorização prévia da Auditoria Médica do Instituto (a patologia deve estar de acordo com o diagnóstico e com o parecer da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

XXXIII – Dispositivos permanentes e implantáveis, bem como a manutenção dos mesmos, como marca-passos e stents;

XXXIV – Curativo hidrocoloide;

XXXV – Terapia de nutrição parenteral e enteral, com exceção dos pacientes internados em UTI com risco iminente de morte e comprovada a insuficiência financeira pelo departamento responsável do IPARV;

XXXVI – Alimentação para acompanhantes, exceto no caso de acompanhamento de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, além de outras situações em que a presença do acompanhante seja estritamente necessária;

XXXVII – Procedimento e tratamento realizado não compatível com a cobrança de box/hora;

XXXVIII – Medicação de uso contínuo em paciente box/hora;

XXXIX – Atendimento especializado em implantes dentários, ortodontia, prótese dentária, retratamento de canal e buco maxilo, sendo este último restrito a casos de urgência e emergência, como traumas e acidentes;

XL - Cirurgias cardíacas e angioplastias;

XLI - Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

XLII - Aconselhamento genético;

XLIII - Tratamento ocular com antiangiogênico (Lucentis e Lasik);

XLIV – Implante coclear;

XLV - Uso de Ligasure (tesoura coaguladora);

XLVI - Tratamento cirúrgico de epilepsia;

XLVII - Fornecimento de qualquer tipo de DIU, exceto o procedimento de inserção;

XLVIII – Tratamento cirúrgico de Parkinson (implante de neuroestimulador);

XLIX - Implante intratecal de bomba de infusão para fármacos, exceto em ambiente hospitalar;

L - Terapia renal substitutiva;

LI – Tomografia e Ressonância PET SCAN;

LII – Aparelho auditivo;

LIII – Locomoção de pacientes em ambulância, bem como em UTI móveis, independentemente da área de locomoção, sendo vedado o reembolso em qualquer hipótese;

LIV – UTI Neonatal;

LV – Dissecção de veias em UTI;

LVI - Qualquer tratamento cirúrgico por técnica de radiofrequência, inclusive os materiais (kits de frequências, ponteiras, agulhas, dentre outros);

LVII - Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações, emanações nucleares ou ionizantes;

LVIII - Outros procedimentos e tratamentos que não constem nas Leis, Regulamentos, Resoluções Normativas e Tabelas próprias do IPARV – Assistência;

**LIX - Qualquer atividade que infrinja o Código de Ética Médica.**

Art. 3º - Para materiais especiais de alto custo, é obrigatória a obtenção de autorização prévia da auditoria, sendo reservado ao IPARV o direito de recusar a autorização. Caso a autorização seja concedida, é necessário apresentar obrigatoriamente uma nota fiscal e efetuar o pagamento de acordo com a mesma.

§1º. Será pago como taxa de comercialização sobre as OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou sobre a TNUM.

§2º. Nos casos de laqueadura ou vasectomia, deverá ser observada a Lei Federal nº 9.263/1996, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.443/2022, ocasião em que será necessário o preenchimento de documento formal de autorização prévia assinada pelo(a) médico(a) e pelo(a) paciente observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade expressa e o ato cirúrgico, com firma reconhecida de ambas as assinaturas.

§3º. Para a realização da cirurgia cesariana, a paciente deverá comparecer nas dependências do Instituto e solicitar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que será assinado por ela e seu médico responsável, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Art. 4º. Os tratamentos realizados dentro da área de abrangência, por profissionais médicos e/ou serviços hospitalares e de diagnósticos somente serão reembolsados, mediante requerimento administrativo realizado dentro do ano do exercício, quando não houver médicos ou serviços credenciados ao IPARV.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, será permitido o reembolso ou a cobertura de qualquer procedimento eletivo, ainda que de urgência/emergência fora do Município de Rio Verde.

Art. 6º. No tocante ao pagamento de hemoderivados e conforme normativa do Ministério da Saúde, o IPARV apenas pagará por tratamento em hemoterapia relacionado aos seguintes códigos da Tabela AMB 92:

- I – 27.04.015-1
- II – 27.04.019-4
- II – 27.04.024-0
- IV – 27.04.036-4

Art. 7º. Os valores constantes nesta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Os profissionais e instituições credenciadas ao IPARV-Assistência, bem como todos os beneficiários, deverão ter ciência desta Resolução no ato do credenciamento e/ou inscrição.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE RIO VERDE – IPARV, 14 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



---

ALEXANDRE SILVA MACEDO  
PRESIDENTE DO IPARV

CONSELHO GESTOR DO IPARV



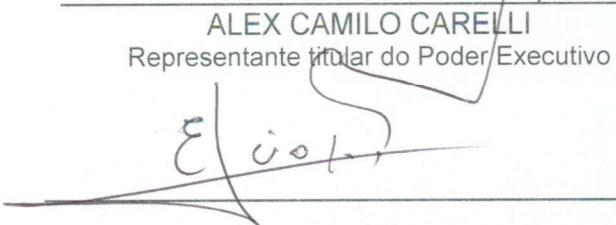
---

GERLOS MENDONÇA DE MORAIS  
Presidente do Conselho Gestor e  
Representante titular do Sindiverde



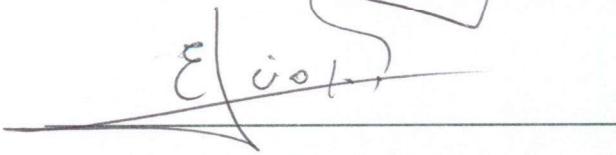
---

CARLOS VENÂNCIO GUIMARÃES FILHO  
Representante Titular da Câmara



---

ALEX CAMILO CARELLI  
Representante titular do Poder Executivo



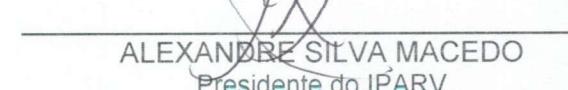
---

ÉLCIO DE CARVALHO  
Representante titular da UNIRV



---

LUZIMEIRE DE SOUZA JAMES  
Representante titular dos Inativos



---

ALEXANDRE SILVA MACEDO  
Presidente do IPARV  
(Instituto de Previdência e Assistência de Rio Verde)